

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 19/2025 de 04 de abril

Sumário: Autoriza o Ministério das Infraestruturas, do Ordenamento do Território e Habitação a realizar as despesas com a celebração de contrato de empreitada, para edificação de monumento à Democracia e Liberdade, na estrada nacional EN1-ST06, localizada na rotunda da Achada Grande da Frente, na Cidade da Praia, Ilha de Santiago.

O Governo da X Legislatura prossegue com o compromisso de valorizar os marcos históricos e identitários do país, reconhecendo a importância de promover a preservação da memória histórica coletiva e dos valores fundacionais do Estado de Direito Democrático, no quadro do reforço da cidadania, da dignidade da pessoa humana e da valorização da Democracia e Liberdade.

Neste contexto, inscreve-se a decisão de edificar um monumento à Democracia e Liberdade como símbolo perene da luta do povo cabo-verdiano pelos seus direitos fundamentais e pela consolidação do regime independente e democrático. Consustanciando-se numa iniciativa de elevada relevância histórica, cultural e institucional, que visa homenagear os protagonistas e marcos históricos determinantes do percurso democrático nacional, destinada a fortalecer a consciência cívica das presentes e futuras gerações, ao assinalar a consolidação da democracia pluralista em Cabo Verde, consagrada na Constituição da República de 1992.

O monumento integrará, assim, três valências fundamentais: uma valência simbólica, pela sua força estética e evocativa, que visa enaltecer a Bandeira Nacional de Cabo Verde e os valores da Liberdade e da Democracia, através de um elemento físico inserido numa zona de privilegiada visibilidade e fluidez de trânsito; uma valência cultural, que promove a afirmação do compromisso firme dos cabo-verdianos com os valores democráticos consagrados na Constituição da República, num exercício de consciencialização coletiva sobre o seu significado para a construção de um futuro de paz e prosperidade; e uma valência pedagógica, ao constituir um espaço à reflexão cívica e à difusão dos valores humanistas e dos direitos fundamentais.

Por outro lado, a implantação deste monumento, na estrada nacional EN1-ST06, na Cidade da Praia, Ilha de Santiago, complementa a execução de intervenções de melhoria nessa infraestrutura rodoviária, contribuindo para a valorização da sua requalificação e, bem como para a criação de uma nova dinâmica na zona onde será inserido, numa via estruturante que assegura a ligação a áreas de reconhecido interesse urbano, tecnológico, turístico e aeroportuário.

Neste quadro, e para que a execução da empreitada seja viabilizada, torna-se necessário autorizar o Ministério das Infraestruturas, do Ordenamento do Território e Habitação a realizar as despesas com a celebração do respetivo contrato de empreitada.

Assim,

Ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 42º do Decreto-Lei n.º 1/2009, de 5 de janeiro, a aplicar por força do disposto no n.º 2 do artigo 3º da Lei n.º 88/VIII/2015, de 14 de abril; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Autorização

É autorizado o Ministério das Infraestruturas, do Ordenamento do Território e Habitação a realizar as despesas, no montante de 150.000.000\$00 (cento e cinquenta milhões de escudos), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, com a celebração de contrato de empreitada, para edificação de monumento à Democracia e Liberdade, na estrada nacional EN1-ST06, localizada na rotunda da Achada Grande da Frente, na Cidade da Praia, Ilha de Santiago.

Artigo 2º

Enquadramento das despesas

As despesas resultantes da contratação referida no artigo anterior são financiadas com recurso ao saldo excedentário disponível da execução do Contrato-Programa n.º 01/2021, no âmbito do Programa de Requalificação, Reabilitação e Acessibilidade (PRRA), não sendo necessária qualquer dotação orçamental suplementar para o respetivo financiamento.

Artigo 3º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, a 1 de abril de 2025. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.